



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

PORTARIA DAL Nº 02/2023

NOMEIA A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI BIÊNIO 2023/204

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal assina a presente portaria

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Justiça e Redação de Lei dessa Casa Torres Galvão composta pelos seguintes Vereadores:

- **CAMELO DO SEGURO – PRESIDENTE**

- **JOSÉ AUGUSTO COSTA - RELATOR**

- **MÁRCIO FREIRE - SECRETÁRIO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Plenário Adolfo Pereira, 13 de abril de 2023.

EDSON DE ARAÚJO PINTO
- Presidente -



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

ANEXO 001/2023 DA PORTARIA DAL Nº 02/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI BIÊNIO 2023/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal assina a presente ANEXO –01/2023 da portaria DAL 02/2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Vereadores para compor Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI::

- CAMELO DO SEGURO – PRESIDENTE

- JOSÉ AUGUSTO COSTA – RELATOR

- MÁRCIO FREIRE - SECRETÁRIO

Art. 2º Competências do Presidente da Comissão, nos termos do artigo 33 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE , RESOLUÇÃO N.91 de 4 de agosto de 1970:

“artigo 33 – Compete aos presidentes das Comissões:

I – Convocar o dia da reunião da Comissão

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;

VI – representar a comissão nas relações da Mesa com o Plenário.

Parágrafo 1º o presidente pode funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo 2º dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão recurso ao plenário”

Art. 3º - Competência da Comissão nos termos do artigo 34 seus parágrafos do Regimento interno, resolução 91 de 4 de agosto de 1970:

“Artigo 34 – Compete a comissão de Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Parágrafo 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo 2º Concluindo a Comissão de Justiça e redação de lei pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário issão recurso ao plenário”

Art. 4º São atribuições dos membros da Comissão de Justiça e redação de Lei:

- a) Análise aprofundada de projetos de lei, resoluções, atos normativos quanto a sua constitucionalidade/inconstitucionalidade;
- b) Pareceres sobre temas abordados e discutidos na Comissão, bem como pareceres sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo;
- c) Pesquisa, acompanhamento e sistematização de doutrina ou jurisprudência;
- d) Acompanhamento e levantamento legislativo de normas gerais e específicas pertinentes a competência de julgamento da Casa Legislativa;
- e) Análise de requerimentos, documentos jurídicos ou parlamentares;
- f) Realização de outras atividades jurídicas a fim de fornecer suporte às demandas da Comissão de Justiça e Redação de Lei.

Art. 5º Este anexo 001/2023 da portaria DAL N. 02/2023, entra em vigos na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Plenário Adolfo Pereira, 13 de abril de 2023.

EDSON DE ARAÚJO PINTO
- Presidente -